



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.747

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, SEUS DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O animal comunitário, sem prejuízo das proteções e dos direitos conferidos aos animais em geral, terá seus direitos assegurados por esta Lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei são considerados animais comunitários aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e manutenção e que tenham um cuidador principal.

Art. 2º. São direitos dos animais comunitários, além daqueles previstos em outras leis:

I - O direito à liberdade locomotiva, compreendida em liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços de maneira transitória e no local em que habitualmente ocupa de maneira permanente;

II - O direito à consideração, de modo que seus direitos sejam levados em conta em disputas de interesses envolvendo o Poder Público ou particulares;

III - O direito ao cuidado pelos responsáveis pertencentes à mesma comunidade que o animal.

IV - O direito a ser destinatário de políticas públicas.

V - O direito ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida.

Art. 3º. O animal comunitário deve ser mantido no local em que habitualmente ocupa.

§ 1º O animal comunitário poderá ser realocado pelo Poder Público ou cuidador principal em caso de a vida do animal estar em risco.

§ 2º O Poder Público poderá realocar o animal em caso de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 4º Os responsáveis devem promover, voluntariamente e às suas expensas os cuidados de higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizaram, realizar cadastro do animal, constando os dados do cuidador principal no DPBEA (Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal), devendo zelar também pela limpeza do local em que estes se encontram, sendo de responsabilidade do Poder Público a esterilização do animal.

Art. 5º O indivíduo que retirar os objetos disponibilizados pelo mantenedor, ou os recipientes com água e ração, sem a devida permissão do mantenedor, ou impedir que o animal utilize o local, estará sujeito a multa a ser definida por Decreto Regulamentador do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

§ 2º Os objetos disponibilizados pelo mantenedor ao animal em calçadas devem seguir as normas da ABNT NBR 9050: 2020 para livre circulação de pedestres.

§ 3º Os objetos disponibilizados pelo mantenedor ao animal devem estar afixados exclusivamente em frente ao imóvel do cuidador principal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 06 de junho de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autores do Projeto de Lei n.º 014/2025: Os Senhores Vereadores ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS e TIAGO FRONER VIGNA.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.692.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo